



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.848, DE 2010

(Do Sr. Francisco Rossi)

Dispõe sobre o peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos da rede escolar pública e particular.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE :
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) - ART.
24, II

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Institui como peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos da rede escolar pública e particular, em mochilas, pastas e similares:

- I - 5% (cinco por cento) do peso do aluno no pré-escolar;
- II – 10% (dez por cento) do peso do aluno no ensino fundamental.

Artigo 2º - As escolas definirão por intermédio dos professores e coordenadores, o material a ser transportado diariamente, disponibilizando armários fechados individuais ou coletivos para o material que exceder o peso máximo.

Artigo 3º - Os pais ou responsáveis pelo aluno responderão pelo material excedente não exigido pelo estabelecimento de ensino.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo analisar os diversos problemas criados pelo uso inadequado de mochilas pelos alunos da pré-escola e ensino fundamental, além de sugerir ação eficaz no combate ao excesso de peso suportado pelos alunos de toda a rede escolar pública e particular.

Estudos que investigam a postura corporal bem como a coluna vertebral têm mostrado uma clara associação entre a carga das mochilas e a resposta corporal. Crianças, especialmente as mais jovens, adquirem mecanismos compensatórios em relação à postura corporal com cargas acima de 10 (dez) a 15% (quinze por cento) do seu peso corporal correspondente.

O excesso de peso nas mochilas é um problema que carrega, além das dores nas costas, consequências irreversíveis em longo prazo para crianças, como escoliose idiopática infantil, que mesmo sendo congênita pode ser agravada por estes maus hábitos, além de cifose, hiperlordose da coluna lombar, artrose precoce e má postura.

É recorrente a cena de crianças carregando mochilas acima do peso ideal e outras literalmente "arrastando" por não suportarem o peso, devido à grande quantidade de livros e materiais. Ao longo dos anos, comprova-se que o peso exagerado das mochilas escolares gera uma sobrecarga mecânica no corpo dos estudantes. O material muito pesado leva a criança a fazer um esforço além do que ela poderia suportar.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que 85% (oitenta e cinco por cento) das pessoas têm, tiveram ou terão um dia dores nas costas provocadas por problemas de coluna, existindo fina relação entre o transporte excessivo de carga na mochila, que poderiam ou deveriam ser evitados na infância, quando a criança está em crescimento e com a massa óssea em formação.

A preocupação com o problema é tamanha que a produção de livros com a capa mais mole e consequentemente mais leve, já é uma realidade em algumas editoras e os fabricantes de mochila estão se adaptando e tentando deixar os materiais cada vez mais leves.

A presente sugestão se adéqua ao entendimento propugnado pelos médicos, quando abordam o tema ora proposto, vez que existem diversas

considerações sobre a relação entre a mochila e a criança, sendo ideal que a escola forneça armários para que os jovens possam guardar alguns materiais, levando apenas o que realmente seja necessário, além do auxílio dos professores e pais, indicando o que deve ser realmente carregado, evitando o sobrepeso.

Espera-se com a presente proposição, atuação incisiva na prevenção às deformidades à coluna vertebral, reduzindo assim os riscos de problemas posturais permanentes, melhorando significativamente a qualidade de vida de crianças, adolescentes e adultos.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em 09 de Novembro 2010.

Deputado Federal Francisco Rossi de Almeida

FIM DO DOCUMENTO